



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 945, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

ESTABELECE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe ao Poder Legislativo e Executivo Municipal propor a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, as entidades sediadas em Marechal Floriano, desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente, ou seja, de caráter comunitário.

Art. 2º - Ao ser proposto o reconhecimento de utilidade pública, o legislador deverá juntar ao Projeto de Lei, como justificativa, os seguintes documentos:

- I – Cópia autenticada da ata de fundação da entidade, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II – Cópia simples do Estatuto da Entidade;
- III – Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria;
- IV – Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando no mínimo 01 (um) ano de existência;
- V – Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- VI – Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Setembro de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 945 / 2009
EM 14 / 09 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com